



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º (SEGUNDO)

TERMO ADITIVO

(META FÍSICA)



Memorando nº 176/2025

Bandeirantes, 02 de abril de 2025

Assunto: ADITIVO DE METAFÍSICA PARQUE DO POVO

Venho através deste, solicitar que seja tomada as devidas providências para autorização do aditivo de metafísica do contrato nº 199/2024, Concorrência nº 05/2024, Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e revitalização no Parque do Povo, da contratada M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

A inclusão do aditivo de metafísica está sendo realizada devido ao aumento das quantidades dos serviços previstos na planilha orçamentária originalmente, estimada no primeiro semestre de 2021. Passados três anos, esses locais, expostos às condições climáticas e ao uso constante pelos munícipes, sofreram maior deterioração, tornando inviável a reforma apenas nos pontos inicialmente previstos. Portanto, esse aditivo é necessário para garantir uma reforma adequada. Destacamos que a planilha, aprovada pela Caixa em 2021, não pode ser alterada para um novo processo licitatório em 2024, uma vez que já passou por um processo deserto em 2022. Foi realizada apenas uma atualização pela SINAPI, a fim de evitar valores defasados.

O valor total para este aditivo será de **R\$ 134.088,99** (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

CONTRATO - R\$ 279.600,00 – 100%
ADITIVO 1 – 134.088,99 – 47,95743562%
CONTRATO ATUALIZADO – 413.688,99

Dessa forma, encaminho em anexo o relatório de análise do pedido realizado pela contratada, assim como a justificativa técnica e a planilha do levantamento de quantidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.


RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil CREA-PR 179716/D
Portaria 14.387/2024



Memorando nº 175/2025

Bandeirantes, 02 de abril de 2025

Assunto: ADITIVO DE METAFÍSICA PARQUE DO POVO

Venho através deste, solicitar que seja tomada as devidas providências para autorização do aditivo de metafísica do contrato nº 199/2024, Concorrência nº 05/2024, Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e revitalização no Parque do Povo, da contratada M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

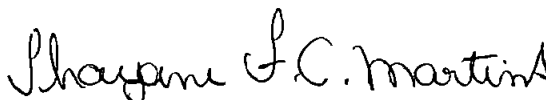
A inclusão do aditivo de metafísica está sendo realizada devido ao aumento das quantidades dos serviços previstos na planilha orçamentária originalmente, estimada no primeiro semestre de 2021. Passados três anos, esses locais, expostos às condições climáticas e ao uso constante pelos munícipes, sofreram maior deterioração, tornando inviável a reforma apenas nos pontos inicialmente previstos. Portanto, esse aditivo é necessário para garantir uma reforma adequada. Destacamos que a planilha, aprovada pela Caixa em 2021, não pode ser alterada para um novo processo licitatório em 2024, uma vez que já passou por um processo deserto em 2022. Foi realizada apenas uma atualização pela SINAPI, a fim de evitar valores defasados.

O valor total para este aditivo será de **R\$ 134.088,99** (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

CONTRATO - R\$ 279.600,00 – 100%
ADITIVO 1 – 134.088,99 – 47,95743562%
CONTRATO ATUALIZADO – 413.688,99

Dessa forma, encaminho em anexo o relatório de análise do pedido realizado pela contratada, assim como a justificativa técnica e a planilha do levantamento de quantidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.


THAYANE FRANCIELLE CUNHA MARTINS
Diretora de Obras Portaria 14.824/2025
Fiscal de Obras



Memorando nº 177/2024

Bandeirantes, 02 de abril de 2025

ASSUNTO: Apreciação do parecer técnico

Eu, **RÔMULO RAMALHO FARIAS**, Gestor do Contrato nº 199/2024 – PMB, no exercício de minhas funções e atribuições,

Estou de acordo com o parecer técnico elaborado pela Fiscal do contrato, referente ao aditivo de metafísica do contrato 199/2024 – PMB - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esta autorização tem como objetivo garantir a análise adequada e fundamentada do parecer técnico, assegurando que as decisões futuras estejam em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

1

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Engenheiro Civil - CREA 179716/D
Portaria 14.387/2024

Secretário Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ALTERAÇÃO DE META-FÍSICA

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 – PMB

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO

FISCAL DA OBRA: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e novo mil e seiscentos reais).

Faz-se necessário readequação do projeto devido ao aumento de locais deteriorados progredido com o tempo.

- Quando a obra foi iniciada, logo nos serviços preliminares, a fiscal de obras observou que os locais apontados inicialmente teriam que ser amplificados;
- As calçadas de passeio destinadas à caminhada e ao ciclismo, quando avaliadas para a reforma, apresentavam danos, em pequenas áreas. No entanto, após três anos, esses danos se ampliaram consideravelmente. Atualmente, existem diversas áreas danificadas que tornam impossível realizar uma caminhada segura, podendo, inclusive, resultar em lesões aos usuários do local. Dado o aumento desses danos, para garantir uma reforma eficaz e segura, será necessário acrescentar os serviços já existente na planilha. Serviço para a execução de uma reforma de qualidade, garantindo a segurança e o bem-estar de todos que utilizam as calçadas para caminhada e ciclismo.
- A pintura dos pisos, assim como das áreas de passeio, está exposta às condições climáticas, o que provoca um processo de envelhecimento. Por isso, é necessário realizar uma nova pintura para melhorar a aparência do parque.
- As quadras que receberão iluminação pública exigem adequações. Para que a instalação seja realizada com êxito, é necessário o aumento da fiação, garantindo assim a eficácia do sistema.
- O alambrado da quadra de areia e da quadra poliesportiva sofreu mais danos desde a elaboração da planilha orçamentária. Atualmente, o alambrado está completamente danificado, sendo necessária a sua substituição total.
- Vale salientar que de acordo com a Lei 14.133/21 Art. 124 (Capítulo VII da Alteração dos Contratos e Preços), que:
"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: obras@bandeirantes.pr.gov.br



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2

Todos os itens para aditivo estão dentro da planilha orçamentária.

O aditivo segue em uma planilha separa e para maior entendimento é necessário levantar os serviços por código do Sinapi.

Os itens para **SERVIÇOS PRELIMINARES** (item 1.1 da Planilha) acresce um valor de **R\$ 11.238,82** (onze mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos). Correspondendo aos serviços:

- SINAPI 100981 – Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6m³ - carga com escavadeira hidráulica.
- SINAPI 97913 – Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via urbana em revestimento primário.
- SINAPI 97628 – Demolição de lajes, em concreto armado, de forma manual sem reaproveitamento.
- SINAPI 98524 – Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.
- SINAPI 97637 – Remoção de tapume/chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento.
- SINAPI 99814 – Limpeza com jato de alta pressão.

J



Os itens para **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** (item 1.2 da Planilha) acresce um valor de **R\$ 4.306,17** (quatro mil, trezentos e seis reais e dezessete centavos) Correspondendo aos serviços:

- COMP 003 – Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita nº1 e nº2 – exclusive carga e transporte. (cod. 96396 – sinapi 08/2021).
- SINAPI 97083 – Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão. Af_09/2021.

Os itens para **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** (item 1.6 da Planilha inicial e item 1.3 na Planilha de aditivo) acresce um valor de **R\$5.019,36** (cinco mil, dezenove reais e trinta e seis centavos) Correspondendo aos serviços:

- SINAPI 91929 – cabo de cobre flexível isolado, 4mm², anti-chama 0,6/1,0kv, para circuitos terminais – fornecimento e instalação. Af_03/2023.
- SINAPI 97905 – Caixa enterrada hidráulica retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,40x0,40x0,40 m para rede de esgoto. Af_12/2020.

3

Os itens para **ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO** (item 1.4 da Planilha) acresce um valor de **R\$21.579,36** (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) Correspondendo aos serviços:

- SINAPI 94991 – Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado. Af_08/2022..

Os itens para **ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS** (item 1.5 da Planilha) acresce um valor de **R\$42.651,28** (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) Correspondendo aos serviços:

- SINAPI 102362 – Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessa e escoras com diâmetro 1 ¼) com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta) af_03/2021.

3



O item para **PINTURA** (item 1.7 da Planilha inicial e 1.6 na Planilha de aditivo) acresce um valor de **R\$49.294,00** (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais) Correspondendo ao serviço:

- SINAPI 102491 – Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual 2 demãos, incluso fundo preparados. Af_05/2021

Conforme os dados apresentados acima, encaminho em anexo a esta justificava o memorial de cálculo com as planilhas, o croqui do que deverá ser aditivado e a planilha final com o aditivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.

Thayane F.C. Martins

THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS

Diretora de Obras – Portaria 14.824/2025
Fiscal da Obra



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.966/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal de Obras especialmente designado.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS como Fiscal Técnico e Administrativo, e o servidor RÔMULO RAMALHO FARIAS, como Gestor do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001836/2025

Página: 1 / 1
Data: 03/04/2025

Número do 000001836/2025

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 03/04/2025 às 10:10:32

Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO nº176/2025 - ADITIVO DE METAFÍSICA PARQUE DO POVO

Licitação



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 899187/2020	Nº SICONV 899187/2020	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	ADITIVO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE DO POVO	
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (DES.)	NOME DA EMPRESA M.C RONQUI CONSTRUTORA LTDA		REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	Nº CTEF 199/2024

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO (ADITIVO)										
1.1.			REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO SERVIÇOS PRELIMINARES						134.088,99	
1.1.1.	SINAPI	100931	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2020	M3	31,19			7,92	247,02	RA
1.1.2.	SINAPI	97913	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	67,24			2,74	184,24	RA
1.1.3.	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M3	22,24			244,77	5.443,68	RA
1.1.4.	SINAPI	96524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF_05/2018	M2	444,78			2,88	1.280,97	RA
1.1.5.	SINAPI	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_09/2023	M2	322,31			2,62	844,45	RA
1.1.6.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	1.829,64			1,77	3.238,46	RA
1.2.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E AREIA						4.306,17	
1.2.1.	COMP	003	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA Nº 1 e Nº 2 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. (COD. 96396 - SINAPI 08/2021)	M3	8,90			113,64	1.011,40	RA
1.2.2.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO AF_09/2021	M2	780,75			4,22	3.294,77	RA
1.3.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						5.019,36	
1.3.1.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300,00			7,11	2.133,00	RA
1.3.2.	SINAPI	97905	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	12,00			240,53	2.886,36	RA
1.4.			ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO						21.579,36	
1.4.1.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO AF_08/2022	M3	39,04			552,75	21.579,36	RA
1.5.			ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS						42.651,28	
1.5.1.	SINAPI	102382	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA) AF_03/2021	M2	322,31			132,33	42.651,28	RA
1.6.			PINTURA						49.294,00	
1.6.1.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR AF_05/2021	M2	2.433,07			20,26	49.294,00	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

SANDEIRANTES/PR
Local
quarta-feira, 2 de abril de 2025
Data

Thayane J.C. Martins
Responsável Técnico
Nome: THAYANE FRANCYELLE CUNHA
CREA/CAU: 164589/D
ART/RRT: 1720241715903



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 899187/2020	Nº SICONV 899187/2020	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO EMPREENDIMENTO PARQUE DO POVO	NOME DA EMPRESA M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA	Nº CTEF 199/2024
----------------------------	--------------------------	--	--	--	---------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE	134.088,99	% Período:	04/25 17,43%	05/25 52,46%	06/25 27,69%	07/25 2,42%	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	11.238,82	% Período:	67,35%	3,28%	0,55%	28,81%								
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E ARE	4.306,17	% Período:		100,00%										
1.3.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5.019,36	% Período:	100,00%											
1.4.	ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO	21.579,36	% Período:	50,00%	50,00%										
1.5.	ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENT	42.651,28	% Período:		100,00%										
1.6.	PINTURA	49.294,00	% Período:		24,80%	75,20%									
2.	-	-	% Período:												
3.	-	-	% Período:												
4.	-	-	% Período:												
5.	-	-	% Período:												
Total: R\$ 134.088,99				%:	17,43%	52,46%	27,69%	2,42%							
Período:	Repasse:	-		-	-	-	-	-							
	Contrapartida:	23.378,14		70.341,53	37.130,86	3.238,46									
	Outros:	-		-	-	-	-	-							
	Investimento:	23.378,14		70.341,53	37.130,86	3.238,46									
Acumulado:	%:	17,43%		69,89%	97,58%	100,00%									
	Repasse:	-		-	-	-	-	-							
	Contrapartida:	23.378,14		93.719,67	130.850,53	134.088,99									
	Outros:	-		-	-	-	-	-							
	Investimento:	23.378,14		93.719,67	130.850,53	134.088,99									

BANDEIRANTES/PR
Local

quarta-feira, 2 de abril de 2025
Data

Thayane S.C. Martins
Responsável Técnico
Nome: THAYANE FRANCYELLE CUNHA
CREA/CAU: 164589/D
ART/RRT: 1720241716903

APELODO EMPREENDIMENTO		Nº SICROV	Nº OPERAÇÃO	PROPOSTANTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	PROPOSTANTE / TOMADOR
PARQUE DO POVO		699187/020	699187/020	PREFEITURA MUNICIPAL	699187/020	PREFEITURA MUNICIPAL
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO (ADITIVO)				REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO		
1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES				1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1.1. CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 4 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,90 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020				1.1.1. CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 4 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,90 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020		
1.1.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³, EM VIA URBANA				1.1.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³, EM VIA URBANA		
1.1.3. DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023				1.1.3. DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		
1.1.4. LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENCALDAF. 05/2018				1.1.4. LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENCALDAF. 05/2018		
1.1.5. REMOÇÃO DE TAPUME/CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023				1.1.5. REMOÇÃO DE TAPUME/CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		
1.1.6. LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019				1.1.6. LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019		
1.2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E AREIA				1.2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E AREIA		
1.2.1. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E CUI SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA Nº 1 e Nº 2 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. (CCD: 89399 - SINAPI/08/2021)				1.2.1. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E CUI SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA Nº 1 e Nº 2 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. (CCD: 89399 - SINAPI/08/2021)		
1.2.2. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.				1.2.2. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.		
1.3. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023				1.3. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023		
1.3.1. CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020				1.3.1. CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020		
1.3.2. ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO				1.3.2. ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO		
1.4. EXECUÇÃO DE PASSARELA (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USUÁRIO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022				1.4. EXECUÇÃO DE PASSARELA (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USUÁRIO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022		
1.5. ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS				1.5. ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS		
1.5.1. ALUMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1", QD. COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BVG E MALHA QUADRADA 3X3CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021				1.5.1. ALUMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1", QD. COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BVG E MALHA QUADRADA 3X3CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021		
1.6. PINTURA				1.6. PINTURA		
1.6.1. PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021				1.6.1. PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021		

BANDEIRANTES/PR
Local

quarta-feira, 2 de abril de 2025

Data

Thayne F.C. Martins
Responsável Técnico
Nome: THAYANE FRANCYELLE CUNHA
CREA/CAU: 164589/D
ART/RRT: 172024/1716003

Responsável Técnico

Nome: THAYANE FRANCYELLE CUNHA
CREA/CAU: 184589/D
ART/RRT: 1720241716903



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1

Data: 02/04/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000001789/2025

Número do 000001789/2025

Assunto: ADITIVO DE VALOR

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 02/04/2025 às 09:19:25

Observação: A/C OBRAS
REQUERE O ADITIVO DE VALOR



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

REQUERIMENTO

A empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739- 19, referente ao CONTRATO Nº 199/2024, *EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO*, vem, respeitosamente, por meio desta, **solicitar**, possível termo de **ADITIVO DE VALOR**, referente a serviços não possível de serem vistos inicialmente.

A presente solicitação de termo de aditivo de meta física, tem como condição o aumento de valor e de serviços no contrato, conforme planilha em anexo, com adição de serviços ora mencionada. Tendo em vista acréscimos de serviços, melhoria e funcionalidade, o referido aumento importará em R\$ 135.496,08 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) equivalente a 48,46% do valor total da obra.

Ao iniciar os serviços contratados, verificou-se que algumas atividades envolvem variáveis que não eram possíveis de serem previstas no momento da elaboração do contrato. Tais aumentos exigem ajustes no escopo, e prazos pré estabelecidos, para que possamos atender com qualidade, melhoria e funcionalidade conforme os requisitos da obra/serviço.

Informamos que a planilha com os serviços que precisam ser contemplados encontra-se em anexo para sua avaliação.

Diante do exposto, solicitamos a elaboração de Aditivo de Metafísica previstas, com a inclusão das modificações necessárias, de modo a garantir o cumprimento de nossas obrigações e a correta execução do objeto contratual.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas sobre o assunto.

Agradecemos desde já a compreensão e aguardamos retorno para formalizarmos os ajustes necessários.

Respeitosamente,

De Andirá (PR) p/ Bandeirantes (PR),

01 de abril de 2025.


M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 27.514.339/0001-62



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Siglo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 899187/2020	Nº SICONV 899187/2020	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE DO POVO	BDI 1 25,85%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO	MUNICÍPIO / UF BANDEIRANTES/PR			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO										135.496,08
1.1.			REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO							11.238,82
1.1.1.	SINAPI	100981	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1.1.1.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	31,19	6,29	BDI 1	7,92	247,02	RA
1.1.1.2.	SINAPI	97913	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	67,24	2,18	BDI 1	2,74	184,24	RA
1.1.1.3.	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	22,24	194,49	BDI 1	244,77	5.443,68	RA
1.1.1.4.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	444,78	2,29	BDI 1	2,88	1.280,97	RA
1.1.1.5.	SINAPI	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	322,31	2,08	BDI 1	2,62	844,45	RA
1.1.1.6.	SINAPI	98814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ÁGUA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	1.829,64	1,41	BDI 1	1,77	3.238,36	RA
1.2.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E AREIA							4.306,17
1.2.1.	COMP	003	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA Nº 1 e Nº 2 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. (CÓD. 96396 - SINAPI 08/2021)	M3	8,90	90,30	BDI 1	113,64	1.011,40	RA
1.2.2.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	780,75	3,36	BDI 1	4,22	3.294,77	RA
1.3.			ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO							21.579,36
1.3.1.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	39,04	439,21	BDI 1	552,75	21.579,36	RA
1.4.			ESTRUTURAS DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS							42.651,28
1.4.1.	SINAPI	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	322,31	105,15	BDI 1	132,33	42.651,28	RA
1.5.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							6.426,45
1.5.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	11,78	75,05	BDI 1	94,45	1.112,62	RA
1.5.2.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	10,65	21,97	BDI 1	27,65	294,47	RA
1.5.3.	SINAPI	97905	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	12,00	192,18	BDI 1	240,53	2.886,36	RA
1.5.4.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300,00	5,68	BDI 1	7,11	2.133,00	RA
1.6.			PINTURA							49.294,00
1.6.1.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	2.433,07	16,10	BDI 1	20,26	49.294,00	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

[Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

BANDEIRANTES/PR
Local

terça-feira, 1 de abril de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA
CREA/CAU: 5069929507/D
ART/RTT: 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024 - PMB

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, através do órgão **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com sede na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jaelson Ramalho Matta**, nomeado conforme Ata de Posse em 01/01/2021, inscrito no CPF sob o n.º 486.661.579-68, portador da carteira de identidade n.º 3.348.934-0.

CONTRATADA: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **27.514.339/0001-62**, com sede na Avenida Vidal Lourenço nº 495, Parque Industrial, CEP. 86.380-000 na cidade de Andirá estado do Paraná, neste ato representado por **Márcia Cristina Ronqui**, proprietária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 025.512.739.19, portadora da carteira de identidade - RG n.º 6.820.378-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Professora Clarice Simone Gorski nº 105, Jardim Império do Sol, e-mail mcconstrutora.andira@gmail.com, telefone: (43) 3538-1031.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3.537/2023, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Concorrência n.º 05/2024 Processo Administrativo nº 55/2024, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra especiais de engenharia com **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, localizado na Rua Vereador Dino Veiga/Rua Ciriaco Russo, município de Bandeirantes, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo XIII).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
- 1.1.1. Contrato de Repasse nº 899187/2020/MTUR/CAIXA;
 - 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 1.1.3. Mapa de Análise de Riscos – Obras de Engenharia;
 - 1.1.4. Memorial Descritivo;
 - 1.1.5. Planilhas de Custo e Planilha de Serviços;
 - 1.1.6. Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.1.7. Cronograma Físico Financeiro;
 - 1.1.8. Documento de formalização da Demanda – DFD;
 - 1.1.9. Projeto Básico – Termo de Referência;
 - 1.1.10. Edital;
 - 1.1.11. Portaria de Gestor e Fiscal.
- 2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
- 2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
 - 2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;
 - 2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
 - 2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;
 - 2.2.5. Considerar-se-á o **CONTRATADO** como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 2.3. Se o **CONTRATADO**, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao **CONTRATANTE**, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
- 2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE** não poderão constituir pretexto para o **CONTRATADO** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do **CONTRATANTE**, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.
- 2.5. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**;
- 2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução;
 - 2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.
- 2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO – LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	01	R\$ 18.500,00
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E AREIA	UND	01	R\$ 47.000,00
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DA QUADRA DE AREIA	UND	01	R\$ 18.000,00
4	ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO	UND	01	R\$ 1.300,00
5	ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS	UND	01	R\$ 21.000,00
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND	01	R\$ 55.800,00
7	PINTURA	UND	01	R\$ 68.000,00
8	SINALIZAÇÃO DA PISTA DE CICLISMO	UND	01	R\$ 17.000,00
9	UTENSÍLIOS ESPORTIVOS	UND	01	R\$ 7.100,00
10	MESAS E BANCOS DE CONCRETO	UND	01	R\$ 25.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 279.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

- 5.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 5.2. **O prazo de execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias**, contados da Publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município, em remessa única.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.- **NOS MOLDES DO ART. 111 DA LEI 14.133/2021.**
- 5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- 5.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 5.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
- 6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**. Sendo respectivamente: **PORTARIA N.º 1.800/2024 – Romulo Ramalho Farias (Gestor de contrato) e Guilherme Aoyama (Fiscal de Contrato).**
- 6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

- 6.2.2. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços
 - 6.2.3. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo **CONTRATANTE**.
 - 6.2.4. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
 - 6.2.5. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.
 - 6.2.6. O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
 - 6.2.7. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.
 - 6.2.8. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- 6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
- 6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do **CONTRATANTE**.
 - 6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, após análise do gestor do contrato.
 - 6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE com o **CONTRATADO**, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

- 7.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- 7.1.1.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
 - 7.1.1.2. Às normas do **CONTRATANTE**;
 - 7.1.1.3. Às normas da ABNT;
 - 7.1.1.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
 - 7.1.1.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - 7.1.1.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 7.1.1.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 7.1.1.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.2. O **CONTRATADO**, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.
- 7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo **CONTRATANTE**, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do **CONTRATADO** do Certificado de Análise.
- 7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
- 7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao **CONTRATADO** razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
- 7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- 7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
- 7.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
- 7.10. Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo **CONTRATANTE**, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
- 8.2. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.
- 8.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 8.3. Os preços, unitários e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
- 8.3.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;
- 8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;
- 8.3.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- 8.3.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- 8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do **CONTRATADO**;
- 8.3.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;
- 8.3.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- 8.3.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- 8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- 8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade;
- 8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
- 8.3.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- 8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, situado na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CNPJ N.º 76.235.753/0001-48, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.
- 9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo **CONTRATADO** dos seguintes documentos:
 - 9.2.1. **Em todas as faturas:**
 - 9.2.1.1. **NOTA FISCAL** – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.1.1.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- 9.2.1.1.2. No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;
- 9.2.1.2. **FATURA DISCRIMINATIVA** – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;
- 9.2.1.2.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- 9.2.1.3. **PLANILHA DE MEDIÇÃO** – Elaborada nos padrões do **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- 9.2.1.4. **ADITIVOS DE CONTRATO** – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- 9.2.1.5. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.1.6. **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- 9.2.1.7. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- 9.2.1.8. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- 9.2.1.9. **CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND** – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- 9.2.1.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF** – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- 9.2.1.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA**, em plena validade;
- 9.2.1.12. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 9.2.2. **Somente na primeira fatura:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.2.1. **CONTRATO** – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- 9.2.2.2. **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- 9.2.2.3. **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS** – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- 9.2.3. **Somente na última fatura:**
 - 9.2.3.1. **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA** – Emitida pelo Município;
 - 9.2.3.2. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
 - 9.2.3.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS** – Referente à obra objeto do contrato;
 - 9.2.3.4. **TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO** – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
 - 9.2.3.5. **“AS BUILT” – “COMO CONSTRUÍDO”** – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;
 - 9.2.3.6. **MANUAL DE OPERAÇÃO**, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;
- 9.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo **CONTRATADO**, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- 9.4. O **CONTRATANTE** deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:
 - 9.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo **CONTRATANTE** serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O **CONTRATANTE**, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;
 - 9.4.2. A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do **CONTRATANTE** é o dia **20 (vinte) de cada mês**;
 - 9.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o **CONTRATADO** será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;
- 9.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do **CONTRATADO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

- 10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	0430-000	06002154520421101144905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0430-833	06002154520421101144905100	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
- 11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 11.2.2. Se em consequência de culpa do **CONTRATADO** forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.3. Se o **CONTRATADO** antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
- 11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do **CONTRATADO**, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao **CONTRATADO**;
- 11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left(\frac{li}{Io} - 1 \right) \times Vr$
$K = \left(\frac{li}{Io} - 1 \right)$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

- 11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.
- 11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.
- 11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 11.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;
- 11.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 11.3.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11.3.5.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

12.1. Caberá ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. **Fiança bancária**;

12.1.3. **Seguro-garantia**.

12.2. As garantias serão equivalentes a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.3. No caso de garantia em dinheiro, o **CONTRATADO** depositará em conta bancária específica, informada pelo **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

12.4. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, cheque administrativo.

12.5. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12.6. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.7. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o **prazo de vigência do contrato**. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.8. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.8.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do **CONTRATADO**;
 - 12.8.2. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
 - 12.8.3. Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
 - 12.1.4. Serão aceitos pelo **CONTRATANTE** apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
 - 12.1.5. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o **CONTRATANTE** deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 12.9. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 12 (doze) meses além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 12.10. Uma das garantias previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o **CONTRATANTE**. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.
- 12.10.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
 - 12.10.2. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo **CONTRATADO**, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
 - 12.10.3. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo **CONTRATANTE**, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.
- 12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o **CONTRATADO** deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o **CONTRATANTE** a descontar das faturas o valor correspondente.
- 12.4. As garantias serão devolvidas ao **CONTRATADO**, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1. **Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato**, sob pena do **CONTRATADO** ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro**, documento anexo do edital.
- 13.2.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 13.2.1.1. **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU;**
 - 13.2.1.2. **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
 - 13.2.1.3. **MATRÍCULA DA OBRA ou SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL** – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 13.2.1.4. **APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA**, no caso de construções e ampliações;
- 13.2.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o **CONTRATADO** manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
- 13.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
- 13.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 13.2.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.
- 13.3. O **CONTRATANTE** estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
- 13.3.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.
 - 13.3.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o **CONTRATADO** sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
 - 13.3.3. Se o **CONTRATADO** deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- 13.3.5. Se, imotivadamente, o **CONTRATADO** não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do **CONTRATANTE** o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.4. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 12 (doze) meses após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.
- 13.5. Caso o **CONTRATANTE** não convoque o **CONTRATADO** para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 13.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 13.6.1. Alteração do projeto ou especificações pelo **CONTRATANTE**;
- 13.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 13.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- 13.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- 13.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 13.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, em ambos os casos.
- 13.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
- 13.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
- 13.7.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
- 13.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo **CONTRATADO**, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 14.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;
- 14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 15.1. Deverão ser observadas pelo **CONTRATADO** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- 15.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 16.1. O **CONTRATADO** deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 16.2. O **CONTRATADO** deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
- 16.3. **O CONTRATADO se obriga a:**
- 16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
 - 16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
 - 16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por estes credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
 - 16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
 - 16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
 - 16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o "*as built*" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do **CONTRATANTE**;
 - 16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.
 - 16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.4. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.4.1. O **CONTRATADO** responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.5. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- 16.5.1. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto a esses encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 16.5.2. Correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO** a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o **CONTRATADO** segurar a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao **CONTRATANTE**, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao **CONTRATADO** e restituindo-lhe o remanescente, se houver.
- 16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o **CONTRATANTE** já houver pago ao **CONTRATADO**, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 16.6. O **CONTRATADO** poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do **CONTRATANTE**, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 16.6.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
- 16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;
- 16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o **CONTRATANTE** a integral responsabilidade do **CONTRATADO**, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.
- 16.7. O **CONTRATADO** fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;
- 16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo **CONTRATADO**, as exigências constantes da legislação ambiental;
- 16.7.2. O descumprimento, pelo **CONTRATADO**, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar a extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts. 180 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.
- 16.8. O **CONTRATADO** deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.
- 16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.
- 16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:
- 16.8.2.1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 16.8.2.2. Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- 16.8.2.3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- 16.8.2.4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- 16.8.2.5. Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.
- 16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 16.9. O **CONTRATADO** se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.
 - 16.9.1. É da competência do **CONTRATADO** registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
 - 16.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 17.1.1. **Unilateralmente pela Administração:**
 - 17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
 - 17.1.2. **Por acordo entre as partes:**
 - 17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- 17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.1.3. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.1.4. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:
 - 17.1.4.1. Não acarrete para o **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - 17.1.4.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO**;
 - 17.1.4.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - 17.1.4.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - 17.1.4.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - 17.1.4.6. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
- 17.1.5. **O valor do contrato pode ser alterado quando:**
 - 17.1.5.1. A alteração for consequência dos casos dos incisos “17.1.2.1 a 17.1.2.4” do subitem 17.1.2;
 - 17.1.5.2. Visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - 17.1.5.3. Ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 17.1.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do **CONTRATADO** e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
- 17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo **CONTRATADO**, em cada item;
- 17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;
- 17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.
- 17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.
- 18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
- 18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
- 18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo **CONTRATANTE** nos casos permitidos em lei;
- 18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- 18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 18.2.15. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.18. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.
- 18.10.1. A multa moratória não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:
- 18.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 18.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
- 18.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 18.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 18.11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

- 18.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- 18.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- 18.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 18.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATADO**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

- 19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido.
- 19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do **CONTRATADO**, com **duração máxima de 15 (quinze) dias**.
- 19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 19.2.1. O **CONTRATADO** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

- 19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.
- 19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
- 19.4. **O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais**, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19.5. Para o recebimento definitivo, o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, os seguintes documentos:
- 19.5.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
 - 19.5.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
 - 19.5.3. Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
 - 19.5.4. Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
 - 19.5.5. Comprovações das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
 - 19.5.6. Comprovações de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
 - 19.5.7. Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
 - 19.5.8. Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.
- 19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 20.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes **CONTRATANTES**.

Bandeirantes-PR, 02 de julho de 2024.

**JAELSON
RAMALHO
MATTA:4866615
7968**

Assinado de forma
digital por JAELSON
RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2024.07.05
10:55:39 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:2751433
9000162**

Assinado de forma
digital por M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2024.07.05
09:57:34 -03'00'

**M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MÁRCIA CRISTINA RONQUI
REPRESENTANTE LEGAL**

**ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905**

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.07.05
10:25:15 -03'00'

**Gestor de Contrato
Romulo Ramalho Farias
Portaria nº1800/2024**

**GUILHERME
AOYAMA:0472
0234976**

Assinado de forma
digital por GUILHERME
AOYAMA:04720234976
Dados: 2024.07.05
10:22:58 -03'00'

**Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
Portaria nº1800/2024**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º199/2024, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2024 – PMB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2024-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024-PMB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	0430-000	06002154520421101144905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0430-833	06002154520421101144905100	

PRAZOS: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023. O prazo de execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados da Publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município, em remessa única.

Bandeirantes-PR, 02 de julho de 2024.

JAEISON
RAMALHO
MATTA:486661579
68
Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2024.07.05
10:56:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:2751433
9000162
Assinado de forma
digital por M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2024.07.05
09:58:00 -03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MÁRCIA CRISTINA RONQUI
REPRESENTANTE LEGAL

ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5
Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.07.05
10:24:59 -03'00'

Gestor de Contrato
Romulo Ramalho Farias
Portaria nº1800/2024

GUILHERME
AOYAMA:047202
34976
Assinado de forma digital por
GUILHERME
AOYAMA:04720234976
Dados: 2024.07.05 10:23:12
-03'00'

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
Portaria nº1800/2024

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.514.339/0001-62

Certidão nº: 17297817/2025

Expedição: 26/03/2025, às 14:33:12

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.514.339/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 2856

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MARCIA RONQUI**, CPF/CNPJ nº **27.514.339/0001-62**, para fins **DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº **27.514.339/0001-62**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/04/2025

Andirá-Estado do Paraná, 26 de março de 2025.

Código de Autenticidade: **1BCB5D3D2C823857C6A204952A63ACAA**

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.514.339/0001-62
Razão Social: MARCIA CRISTINA RONQUI 02551273919
Endereço: RUA PROF CLARICE SIMONI GORSKI 105 / JD IMPERIO DO SOL / ANDARA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031407524980295007

Informação obtida em 26/03/2025 14:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.514.339/0001-62

Razão social: MARCIA CRISTINA RONQUI 02551273919

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/04/2025	21/04/2025 a 20/05/2025	2025042103544980295038
02/04/2025	02/04/2025 a 01/05/2025	2025040222004980295063
14/03/2025	14/03/2025 a 12/04/2025	2025031407524980295007
23/02/2025	23/02/2025 a 24/03/2025	2025022304094980295082
04/02/2025	04/02/2025 a 05/03/2025	2025020410214980295045
16/01/2025	16/01/2025 a 14/02/2025	2025011605384980295051
28/12/2024	28/12/2024 a 26/01/2025	2024122805174980295011
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120903384980295094
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112003324980295032
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110121044980295034
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101304144980295095
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092422224980295090
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090509094980295028
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081703274980295021
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072804424980295087
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070909194980295025
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062022434980295057
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060104394980295062
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051308364980295079
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042422235292016127
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040505501734398453
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031701351363786698
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022719230913874713
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020819213389998631
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012002050170904925
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010101403759642402
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121320444348411427
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112405491758667965
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110502144875484000

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101704553796504282
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092806373866439333
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090901514429807406
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082123083321703990
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080206232470313624
14/07/2023	14/07/2023 a 12/08/2023	2023071407593436985407
25/06/2023	25/06/2023 a 24/07/2023	2023062501422515045985
06/06/2023	06/06/2023 a 05/07/2023	2023060602023600537613
18/05/2023	18/05/2023 a 16/06/2023	2023051802163181547686
29/04/2023	29/04/2023 a 28/05/2023	2023042901562458304812

Resultado da consulta em 22/04/2025 14:25:09

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.514.339/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:38 do dia 30/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2025.

Código de controle da certidão: **DF92.0552.7E2F.AEAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036379745-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.514.339/0001-62**

Nome: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Nº OPERAÇÃO 899187/2020	Nº SICONV 899187/2020	PROFONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE DO POVO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO	MUNICÍPIO / UF BANDEIRANTES/PR	BDI 1 25,85%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO										279.600,00
1.1.			REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO							18.526,68
1.1.1.	SINAPI	4813	SERVIÇOS PRELIMINARES							RA
1.1.1.1.	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	2,25	165,75	BDI 1	208,60	469,35	RA
1.1.2.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	356,48	6,29	BDI 1	7,92	2.623,32	RA
1.1.3.	SINAPI	97913	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	758,83	2,18	BDI 1	2,74	2.079,19	RA
1.1.4.	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	17,69	194,49	BDI 1	244,77	4.329,98	RA
1.1.5.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	353,46	2,29	BDI 1	2,88	1.017,96	RA
1.1.6.	SINAPI	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	8,00	405,70	BDI 1	510,57	4.084,56	RA
1.1.7.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	1,04	100,90	BDI 1	126,98	132,06	RA
1.1.8.	SINAPI	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	47,78	2,08	BDI 1	2,62	125,18	RA
1.1.9.	SINAPI	98814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	97,79	1,41	BDI 1	1,77	173,09	RA
1.1.10.	SINAPI	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,37	42,03	BDI 1	52,89	72,46	RA
1.1.11.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M³	3,96	82,54	0,00%	82,54	326,86	RA
1.1.12.	SINAPI	102488	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/2021	M2	603,43	2,61	BDI 1	3,28	1.979,25	RA
1.1.13.	SINAPI	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	21,36	7,14	BDI 1	8,99	192,03	RA
1.1.14.	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	63,28	9,06	BDI 1	11,40	721,39	RA
1.2.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BRITA E AREIA							47.004,13
1.2.1.	COMP	003	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA Nº 1 e Nº 2 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. (CÓD. 96396 - SINAPI 08/2021)	M3	123,59	90,30	BDI 1	113,64	14.044,77	RA
1.2.2.	COMP	002	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA FINA, LANÇAMENTO MECANIZADO E COMPACTAÇÃO. (CÓD. 101625 - SINAPI 08/2021)	M3	192,98	135,08	BDI 1	170,00	32.806,60	RA
1.2.3.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	3,06	20,50	BDI 1	25,80	78,95	RA
1.2.4.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	17,49	3,35	BDI 1	4,22	73,81	RA
1.3.			IMPERMEABILIZAÇÃO DA QUADRA DE AREIA							17.994,91
1.3.1.	SINAPI	102715	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 26 KN/M (RT - 26), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M2	796,94	17,94	BDI 1	22,58	17.994,91	RA
1.4.			ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO							1.299,99
1.4.1.	SINAPI	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	4,00	42,81	BDI 1	53,88	215,52	RA
1.4.2.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_08/2017	M2	0,72	60,07	BDI 1	75,60	54,43	RA
1.4.3.	SINAPI	92415	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M3	1,53	94,80	BDI 1	119,31	182,54	RA
1.4.4.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	0,10	100,90	BDI 1	126,98	12,70	RA
1.4.5.	SINAPI	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,11	621,14	BDI 1	781,70	85,99	RA
1.4.6.	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,14	607,33	BDI 1	764,32	107,00	RA
1.4.7.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	8,13	6,59	BDI 1	8,29	67,40	RA
1.4.8.	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	12,94	5,40	BDI 1	6,60	87,99	RA
1.4.9.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSOIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	0,88	439,21	BDI 1	552,75	486,42	RA
1.5.			ESTRUTURA DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS							20.999,96
1.5.1.	SINAPI	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	26,87	95,51	BDI 1	120,20	3.229,77	RA
1.5.2.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	50,58	2,83	BDI 1	3,56	180,06	RA
1.5.3.	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	50,58	15,54	BDI 1	19,56	989,34	RA
1.5.4.	SINAPI	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	124,34	105,15	BDI 1	132,33	16.453,91	RA
1.5.5.	SINAPI	11462	GONZO DE SOBREPOR, EM LATÃO / ZAMAC, PARA JANELA PIVOTANTE - INCLUI PARAFUSOS	PAR	8,00	11,25	BDI 1	14,16	113,28	RA
1.5.6.	SINAPI	3122	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESURA MÍNIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	UN	8,00	3,34	BDI 1	4,20	33,60	RA

RECURSO

Nº OPERAÇÃO 899187/2020	Nº SICONV 899187/2020	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	Apelido do Empreendimento PARQUE DO POVO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO	MUNICÍPIO / UF BANDEIRANTES/PR	BDI 1 25,85%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO									279.698,00	
1.6.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						55.768,89	
1.6.1.	SINAPI	101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	73,67	BDI 1	92,71	185,42	RA
1.6.2.	SINAPI	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	169,92	7,49	BDI 1	9,43	1.602,35	RA
1.6.3.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	2,26	82,54	0,00%	82,54	186,54	RA
1.6.4.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	2,26	20,50	BDI 1	25,80	58,31	RA
1.6.5.	SINAPI	91868	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	108,00	12,88	BDI 1	16,21	1.750,68	RA
1.6.6.	SINAPI	97905	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	2,00	192,18	BDI 1	241,86	483,72	RA
1.6.7.	SINAPI-H	568	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM AÇO CARBONO, 50,8 MM X 9,53 MM (L X E), 6,99 KG/M	M	54,00	46,25	BDI 1	58,21	3.143,34	RA
1.6.8.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	339,48	5,68	BDI 1	7,15	2.427,28	RA
1.6.9.	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	458,76	12,76	BDI 1	16,06	7.367,69	RA
1.6.10.	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	222,00	19,98	BDI 1	25,14	5.581,08	RA
1.6.11.	SINAPI	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00	52,87	BDI 1	66,54	266,16	RA
1.6.12.	Composição	001	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (CÓD. 93673 - SINAPI 08/2021)	UN	2,00	90,97	BDI 1	114,49	228,98	RA
1.6.13.	Cotação	001	REFLETOR HOLOFOTE 400W IP66 A PROVA D'ÁGUA FRO 6000K	UN	36,00	222,94	BDI 1	280,57	10.100,52	RA
1.6.14.	SINAPI	100584	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL MAIOR QUE 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	12,00	521,52	BDI 1	656,33	7.875,96	RA
1.6.15.	SINAPI	101502	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020 PS	UN	2,00	1.504,01	BDI 1	1.892,80	3.785,60	RA
1.6.16.	SINAPI-H	12372	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	UN	14,00	608,73	BDI 1	768,09	10.725,26	RA
1.7.			PINTURA						67.593,72	
1.7.1.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	1.377,83	16,10	BDI 1	20,26	27.914,84	RA
1.7.2.	SINAPI	102504	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	361,58	8,27	BDI 1	10,41	3.764,05	RA
1.7.3.	SINAPI	100725	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE	M2	966,52	20,59	BDI 1	25,91	25.042,53	RA
1.7.4.	SINAPI	100718	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	M	723,42	1,14	BDI 1	1,43	1.034,49	RA
1.7.5.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	257,31	9,87	BDI 1	12,42	3.195,79	RA
1.7.6.	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	144,60	38,70	BDI 1	48,70	7.042,02	RA
1.8.			SINALIZAÇÃO DA PISTA DE CICLISMO						16.999,53	
1.8.1.	SINAPI	101174	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	26,00	64,41	BDI 1	81,06	2.107,56	RA
1.8.2.	SINAPI-H	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	3,62	433,70	BDI 1	545,81	1.975,83	RA
1.8.3.	SINAPI-H	5050	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H = 3 M, DIÂMETRO INFERIOR = "85" MM	UN	26,00	364,42	BDI 1	458,62	11.924,12	RA
1.8.4.	SINAPI-H	11027	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 16, E = 1,55 MM (12,40 KG/M2)	KG	14,51	8,82	BDI 1	11,10	161,06	RA
1.8.5.	SINAPI-H	4383	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO, DIÂMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 140MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSÃO MÉDIA	UN	52,00	12,70	BDI 1	15,98	830,96	RA
1.9.			UTENSÍLIOS ESPORTIVOS						7.111,93	
1.9.1.	Cotação	002	TRAVES PARA FUTEBOL, TUBULAR METÁLICO, BASE ENTERRADA - 5,00X2,20M	UN	2,00	1.749,70	BDI 1	2.202,00	4.404,00	RA
1.9.2.	SINAPI-H	25400	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL, OFICIAL, 1800 X 1200 MM, INCLUINDO ARO DE METAL E REDE EM POLIPROPILENO 100% (SEM SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UN	1,00	2.151,71	BDI 1	2.707,93	2.707,93	RA
1.10.			MESAS E BANCOS DE CONCRETO						25.900,26	
1.10.1.	Cotação	003	CONJUNTO DE MESA E 4 BANQUETAS REDONDAS DE CONCRETO TAMPO LISO - DIÂMETRO DE 90CM	UN	34,00	338,90	BDI 1	426,51	14.501,34	RA
1.10.2.	Cotação	004	BANCO CURVO COM ENCOSTO E PÉS INTEGRADOS EM CONCRETO - 1,80M	UN	20,00	438,00	BDI 1	552,48	11.049,60	RA
1.10.3.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	2,00	82,54	0,00%	82,54	165,08	RA
1.10.4.	SINAPI	94963	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,43	285,20	BDI 1	358,92	154,34	RA
1.10.5.	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_07/2019	M3	0,30	79,20	BDI 1	99,67	29,90	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 899187/2020	Nº SICONV 899187/2020	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE DO POVO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO	MUNICÍPIO / UF BANDEIRANTES/PR	BDI 1 25,85%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO POVO									279.600,00

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

BANDEIRANTES/PR
Local
quarta-feira, 27 de março de 2024
Data

Thayane J.C. Martins
Responsável Técnico
Nome: THAYANE FRANCYELLE CUNHA
CREA/CAU: 164589/D
ART/RRT: 1720241716903

RECUSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 80/2025

Bandeirantes, 15 de abril de 2025.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2025 para o processo de **ADITIVO DE METAFÍSICA DO CONTRATO Nº 199/2024, CONCORRÊNCIA Nº 05/2024, COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

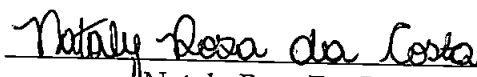
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Nataly Rosa Da Costa
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de Abril de 2025.

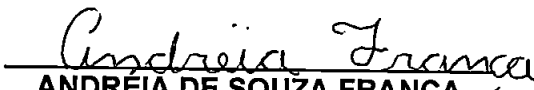
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **Aditivo de Metafísica do Contrato Nº 199/ 2024, Concorrência Nº 05/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTESPR, conforme memorando nº 176/2025.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de Abril de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **Aditivo de Metafísica do Contrato Nº 199/ 2024, Concorrência Nº 05/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTESPR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMORANDO Nº 268/2025-SEC.GOV.

Bandeirantes, PR, 10 de abril de 2025

ASSUNTO:

Prezado Senhor

Em atendimento ao Protocolo nº 1836/2025, enviado em data de 03 de abril de 2025, pelo Secretário de Obras, RÔMULO RAMALHO FARIAS, encaminho o pedido de ADITIVO DE METAFÍSICA DO PARQUE DO POVO para análise e providência.

Renovamos nossos protestos com elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Exmo(a). Sr (a)
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
D.D. DIRETOR DE LICITAÇÃO
Bandeirantes, PR

Ciente em

_____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 199/2024, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2024, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não () Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista?	(X) Sim



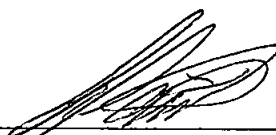
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	() Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 02 de abril de 2025.


Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024 CONCORRÊNCIA N.º 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.514.339/0001-62, com sede na Av. Vidal Lourenço nº 495, Parque Industrial, CEP: 86.380-000, na cidade de Andirá estado do Paraná, e-mail mcconstrutora.andira@gmail.com, e telefone (43) 3525-7115, neste ato representado por sua sócia/administradora a Srª. **Márcia Cristina Ronqui**, representante legal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 025.512.739-19, portadora da carteira de identidade - RG, nº 6.820.378-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Professora Clarice Simone Gorski nº. 105 — Jardim Império do Sol em Andirá -PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 47,95% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21, tendo fundamento nos Memorandos nº 175/2025; nº 176/2025 e nº 177/2025, e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e através do ofício de autorização s/nº, do Sr. Prefeito Municipal em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Os CONTRATANTES decidem aditar para realizar metafísica de acréscimo de 47,95% aproximadamente, sendo **R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** o valor do seguinte item licitado:

Passando o valor do contrato de **R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais)** para **R\$ 413.688,99 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** — representando uma diferença de **R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** equivalente à 47,95% aproximadamente, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes/PR, __ de _____ de 202__.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Márcia Cristina Ronqui
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Romulo Ramalho Farias
Gestor de Contrato
Portaria nº1799/2024

Thayane Francielle Cunha Martins
Fiscal de Contrato
Portaria nº1799/2024

*“Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 197/2024, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafoado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 47,95% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21, tendo fundamento nos Memorandos nº 175/2025; nº 176/2025 e nº 177/2025, e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e através do ofício de autorização s/nº, do Sr. Prefeito Municipal em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Os CONTRATANTES decidem aditar para realizar metafísica de acréscimo de 47,95% aproximadamente, sendo **R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** o valor do seguinte item licitado:

Passando o valor do contrato de **R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais)** para **R\$ 413.688,99 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** – representando uma diferença de **R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** equivalente à 47,95% aproximadamente, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 202__.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Márcia Cristina Ronqui
Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024-PMB

Bandeirantes/PR, 24 de abril de 2025.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

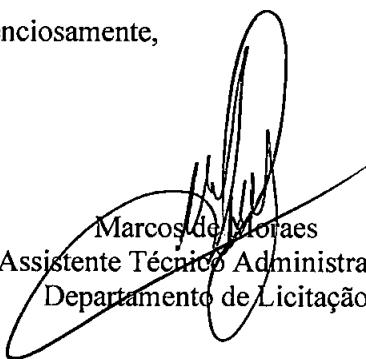
Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO de META FÍSICA ao **CONTRATO n.º 199/2024**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, nos termos da documentação anexa.

Informamos que a minuta do termo aditivo foi elaborada com base nas informações prestadas pelo Gestor e Fiscal Contratual em seu ofício de solicitação, justificativa, pesquisas de preços e planilha de memória de cálculo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Assistente Técnico Administrativo
Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 - Centro

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 55/2025

REFERÊNCIA: PA 55/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 – CONTRATO 199/2024.

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 3.537/2023

**ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE ADITAMENTO DE CONTRATO – AUMENTO DO OBJETO
– RESSALVAS NECESSÁRIAS.**

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato para acréscimo de seu objeto, consoante o processo identificado em referência.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. autorização do Prefeito Municipal;
- II. Parecer Contábil;
- III. atestado de compatibilidade dos preços contratados;
- IV. justificativa do Secretário de obras;
- V. documentos fiscais da empresa;
- VI. solicitação da empresa contratada;
- VII. análise do gestor do contrato;
- VIII. parecer técnico da alteração contratual;
- IX. lista de verificação;
- X. minuta do termo aditivo.

3. É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir o órgão demandante quanto à dúvida suscitada, ou seja, sobre a possibilidade de celebração do termo aditivo. Importa mencionar que não se trata de controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), sendo um parecer não obrigatório nesse sentido. Por outro lado, a apreciação do termo aditivo é obrigatória na forma do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.
6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.
7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.
8. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.
9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito de preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Dito isso, esclarece-se que o controle prévio de legalidade se dá apenas sobre a minuta de aditamento ao contrato e que o mérito deve ser analisado pela Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DA ANÁLISE JURÍDICA DO OBJETO DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. O adimento a que se pretende realizar sobre o contrato é consubstanciado no aumento de quantidade e de valor.

12. O pedido do órgão demandante, implica acréscimo ao contrato nos percentuais respectivamente indicados. Nesse sentido, denota-se que a Lei 14.133/2021 indica tal possibilidade nos termos do art. 124, I, 'b':

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13. É uma espécie de alteração unilateral, que pode ser realizada ao contrato, para fins de adequação quantitativa do objeto que deve ser lida em consonância com o art. 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. Logo, as alterações de acréscimo ou diminuição devem ser prévias e restritas a 50% da quantidade e do valor original do contrato referente à reforma.

III.II – DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

15. A minuta apresentada segue a estrutura sugerida pela Procuradoria Geral do Município.

16. Destaca-se da minuta:

- qualificação das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- descrição do objeto do contrato;
- finalidade do aditivo;
- fundamentação do aditamento;
- alteração do valor do item;
- ratificação das demais cláusulas contratuais;

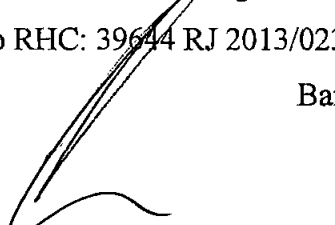
17. Assim, resta aprovada a minuta de aditamento do contratual.

III - CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, **opina-se** pelo cumprimento dos requisitos do art. 124, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10, III e XI do Decreto nº 3.537/2023 e demais ponderações expostas no parecer.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de abril de 2025.


LEONEL LOURENÇO CARRASCO
OAB/PR 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024
CONCORRÊNCIA N.º 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.514.339/0001-62, com sede na Av. Vidal Lourenço n.º 495, Parque Industrial, CEP: 86.380-000, na cidade de Andirá estado do Paraná, e-mail mcconstrutora.andira@gmail.com, e telefone (43) 3525-7115, neste ato representado por sua sócia/administradora a Sr. Márcia Cristina Ronqui, representante legal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 025.512.739-19, portadora da carteira de identidade - RG, n.º 6.820.378-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Professora Clarice Simone Gorski n.º 105 — Jardim Império do Sol em Andirá -PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 47,95% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21, tendo fundamento nos Memorandos n.º 175/2025; n.º 176/2025 e n.º 177/2025, e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e através do ofício de autorização s/n.º, do Sr. Prefeito Municipal em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Os CONTRATANTES decidem aditar para realizar metafísica de acréscimo de 47,95% aproximadamente, sendo R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) o valor do seguinte item licitado:

Passando o valor do contrato de R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 413.688,99 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) equivalente à 47,95% aproximadamente, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

S. mck. jz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

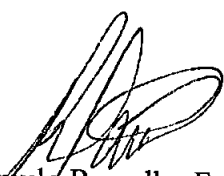
ESTADO DO PARANÁ

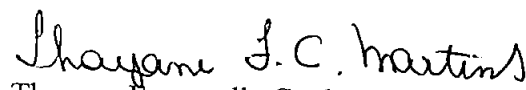
Bandeirantes/PR, 14 de maio de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Márcia Cristina Ronqui
Proprietária

TESTEMUNHAS:


Romulo Ramalho Farias
Gestor de Contrato
Portaria nº1799/2024


Thayane Francielle Cunha Martins
Fiscal de Contrato
Portaria nº1799/2024

“Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 197/2024, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 47,95% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21, tendo fundamento nos Memorandos n.º 175/2025; n.º 176/2025 e n.º 177/2025, e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e através do ofício de autorização s/n.º, do Sr. Prefeito Municipal em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Os CONTRATANTES decidem aditar para realizar metafísica de acréscimo de 47,95% aproximadamente, sendo R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) o valor do seguinte item licitado:

Passando o valor do contrato de R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 413.688,99 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) equivalente à 47,95% aproximadamente, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 14 de maio de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Márcia Cristina Ronqui
Proprietária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1060
Ano 2025
Página 10 de
25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 199/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO NO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 47,95 % aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21, tendo fundamento nos Memorandos nº 175/2025; nº 176/2025 e nº 177/2025, e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e através do ofício de autorização s/nº, do Sr. Prefeito Municipal em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Os CONTRATANTES decidem aditar para realizar metafísica de acréscimo de 47,95% aproximadamente, sendo R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) o valor do seguinte item licitado:

Passando o valor do contrato de R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 413.688,99 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de R\$ 134.088,99 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) equivalente à 47,95 % aproximadamente, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 12 de maio de 2025

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Márcia Cristina Ronqui
Proprietária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico